

CONSELHO DE CONTRIBUINTES, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância. Assim sendo, surge o processo do **CMRF** da 2ª Instância Administrativo Tributário, que trata do **RECURSO VOLUNTÁRIO**.

4. Por fim, ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** da seguinte forma:

4.1 Em conformidade com a decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário de Finanças, ou seja, para julgar **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte referente aos autos de infração números 219/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 222/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS); 220/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 223/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS) e, 225/2022 (FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), ou seja, pela manutenção total dos referidos autos. **Posto que o recurso impetrado junto a este conselho não trouxe aos autos nenhum fato novo e/ou provas com documentações idôneas tais como o Livro Caixa, que é uma documentação obrigatória para os Optantes do Simples Nacional, conforme prevê a Legislação Federal que comprovassem os supostos aportes financeiros e que corroborassem a alegação de que as referidas despesas da filial em Timon foram absorvidas pela Matriz durante o período em que a mesma estava providenciando as licenças para a abertura e funcionamento de fato da empresa.**

5. No entanto e, em desconformidade com a decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário de Finanças e **em desconformidade** com o parecer e voto do relator, a recorrente reitera que apesar da data de constituição da abertura da empresa-filial ter sido em 14/06/2019, o pleno exercício de suas atividade econômicas só foi possível após a locação e reforma do imóvel para prestação de serviços, após a posse das licenças relacionadas à prestação de serviços, após contratação de pessoal profissional licenciado e, após treinamento dos funcionários para atendimento. Fato que só ocorreu após a data de abertura para atendimento ao público em 16/03/2020. A contribuinte, em sua sustentação, ainda solicita que seja aplicado o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE (implícito na constituição CF/88 e, explícito em leis como a do processo administrativo), evitando arbitrariedade e excessos, baseando-se no bom senso e na adequação aos fins públicos, limitando o poder discricionário e garantido que as decisões sejam justas.

6. Do julgamento, **RECURSO VOLUNTÁRIO** que se **CONCEDE PROVIMENTO** por **MAIORIA DE VOTOS (3 x 1) com base e respaldo na documentação apresentada e, por ser idônea, suficiente e necessária para a homologação do processo de fiscalização e levantamento de crédito tributário. Visto que, a empresa, com base na jurisprudência administrativas fiscal, poderia ter sido fiscalizada pedagogicamente e não punitivamente no início de suas atividades. Cabendo ressaltar a importância dos livros contábeis, como o Livro Caixa que é obrigatório para registrar a movimentação financeira e/ou Livro Diário e Livro Razão para a escrituração contábil completa, conforme exigido pelo Código Civil. Notificado o contribuinte a providenciar, conforme o caso. Voto vencido do relator.**

ACÓRDÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO

7.1. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO VOLUNTÁRIO** e, por **MAIORIA de votos (3 x 1)**, ou seja, votaram contrário ao voto do Relator os conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa, Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla e Luciana Monteiro da Silva; no sentido de **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO** foi da seguinte forma: pela **NULIDADE** da decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário de Finanças e **em discordância** do voto do relator, ou seja, para julgar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte referente aos autos de infração números 219/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 222/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS); 220/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 223/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS); 225/2022 (FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO). Em resumo, **NULIDADE** dos autos de infração números 219/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 222/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS); 220/2022 (OMISSÃO DE RECEITA) e 223/2022 (FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS); 225/2022 (FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), ou seja, em desconformidade com a apuração realizada pela auditoria fiscal, desconformidade da sentença de 1ª instância Administrativa do Secretário de Finanças, em discordância do parecer e voto do relator e em conformidade com a fundamentação e documentação apresentada no processo nº 004/2025 - CMRF. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon (MA), 03 de dezembro de 2025.

Jean Carlos da Silva Sousa
Relator Conselheiro

Avelar Vaz da Costa Soares
Relator Conselheiro (voto vencido)

Helder Ferreira Brito
Presidente do CMRF

AGERT

(**) **Republicação por incorreção anterior**

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon (AGERT), no uso das suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei Complementar nº 67/2025, informa que, devido a uma capacitação imprevista agendada para o mesmo dia e horário, a reunião originalmente marcada para o dia 01º de setembro de 2025, às 11h, não pôde ser realizada conforme o planejado.

Dessa forma, a reunião foi remarçada para o **15 de dezembro de 2025**, no mesmo horário (11h), e será realizada presencialmente na sede da AGERT, cito à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 106, Centro, Timon, na sala da Diretoria-Geral.

A pauta da reunião será:

1. Aprovação do Manual do Agente de Contratação;
2. Aprovação do Manual de Controle Interno;
3. Aprovação do Novo Regimento Interno;
4. Deliberação acerca dos seguintes Autos de Infração: 003/2025, 04/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025 e 011/2025.
5. Outros informes.

Contamos com a presença de todos os membros para dar continuidade aos trabalhos da Diretoria.

Timon, 08 de dezembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

CIMU

PORTARIA Nº 026/2025 – CIMU DE 28 NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025-CIMU.

CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 004/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU, do Município de Timon/MA situado na rua São José, 1428, bairro São Benedito.

Servidor	Matrícula
CLAUDIO ROBERTO SILVA DOS SANTOS - Gestor	13310-0
LUANA DA SILVA SOUSA - Fiscal	21293-0

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 027/2025 – CIMU DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2025-CIMU.

CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,